EDITAL Nº 001/2020

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento às atribuições previstas no art. 10 da Lei 55, de 27 de maio de 2009, o qual dispõe que a Corregedoria Geral é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e demais servidores da instituição, dando cumprimento ao disposto nos artigos 51 e seguintes da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública:

CONSIDERANDO as limitações de deslocamento decorrentes do isolamento social imposto pela disseminação do Coronavírus (COVID-19) e das medidas temporárias de prevenção ao contágio que geraram no âmbito da Defensoria Pública do Estado Tocantins os Atos nº 079, de 13/03//2020, 087, de 18/03/2020 e 092, de 20/03/2020 que instituiu o regime especial de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dar continuidade ao cumprimento do calendário anual de correições ordinárias, ainda que por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que realizará Correição Ordinária no **Núcleo Regional da Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, abrangendo as Defensorias Públicas de Araguacema, Cristalândia, Paraíso do Tocantins e Pium, no período de 17 a 19 de agosto do corrente ano, no horário de 8h às 17h, a qual se dará na forma**

VIRTUAL, haja vista que a realização dos trabalhos correcionais na modalidade à distância não é considerada hipótese que demanda o comparecimento às unidades defensoriais, de sorte que os atos indispensáveis à sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de trabalho remoto.

Neste ato a Corregedoria Geral deverá aferir a observância às obrigações legais e normativas internas da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, verificando a regularidade, eficiência e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros no exercício das funções e adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Nas correições virtuais, poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de ser verificado o que preconiza o art. 52 da Resolução-CSDP de n.º 132/15, desde que estejam acessíveis à consulta, devendo, porém, necessariamente, ser analisados os processos judiciais eletrônicos, sempre que houver, por amostragem, diretamente no sistema em que estiverem tramitando.

Os membros e servidores correicionados poderão ser submetidos à entrevista particular com a Corregedora-Geral por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas.

A Corregedora Geral e toda a equipe da Corregedoria Geral estarão disponíveis para prestar esclarecimentos, orientações e ainda coletar dúvidas e possíveis dificuldades de Defensores Públicos e servidores a respeito do desempenho dos trabalhos realizados, com o intuito de proporcionar futuras recomendações.

Serão comunicados oficialmente da correição ordinária o presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, os Juízes de Direito e os

Promotores de Justiça em que oficiem o membros da Defensoria Pública correicionada, com especificação da forma, dia e horário em que se realizará a correição, estando à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública correicionada, a teor do art. 51, §3º da Resolução de n.º 132/15.

A Correição virtual será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, bem como a plataforma virtual utilizada.

No período da correição, poderão ser recebidas manifestações e reclamações de qualquer pessoa do povo, assistidos, agentes políticos e autoridades locais quanto à atuação funcional dos Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários com atribuições nos órgãos a respeito dos serviços prestados, mediante envio de e-mail institucional *corregedoria@defensoria.to.def.br* ou através de entrevista pessoal por videoconferência a ser agendada pelo Telefone (63) 99971-9901.

A Correição será realizada pela Corregedora Geral, auxiliada pelos servidores do quadro da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral